

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre o volume máximo a ser garantido pelo Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER em linhas de crédito especiais.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o estabelecido no item 5.3.1 do Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER aprovado pela Resolução/CODEFAT nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º O volume máximo a ser garantido pelo FUNPROGER, no âmbito das linhas de crédito especiais PROGER – Novo Empreendedor e PROGER – Jovem Empreendedor, será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no somatório dessas duas linhas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL :
DE : 23 / 11 / 2004
PÁG.(s) : 91
SEÇÃO 1